



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 078, de 20 de maio de 2014.

Dispõe sobre Nucleação de Escolas
Públicas do Município de São José do
Divino, Estado do Piauí, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96, que em seu art. 11, determina, como incumbência do Município: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Considerando orientações do MEC, através de consultas e pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação e em especial a Resolução nº. 2, de 28 de abril de 2008;

Considerando a necessidade de melhor ordenamento da rede municipal de ensino, redução dos custos e garantia de oferta de ensino com qualidade, utilizando-se de padrões inovados de organização, pela nucleação de dois ou mais estabelecimentos de ensino;

Considerando que na nucleação das escolas são otimizados os recursos da educação, a rede física, a gerência do transporte escolar, a participação da comunidade, a qualificação dos professores, a transparência administrativa e o fortalecimento da gestão educacional;

Considerando as escolas pólos que passam a ser um referencial em suas comunidades contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

DECRETA:

Art. 1º São da responsabilidade do poder público, isoladamente ou em regime de colaboração, a reorganização e redistribuição das escolas municipais por meio da nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 2º Entende-se por nucleação a reorganização da rede escolar pública concentrando fisicamente escolas ou classes isoladas para formar uma (01) unidade escolar, coordenada e unificada denominada Escola-Pólo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão e que atendam alunos de uma região (várias localidades circunvizinhas).

I – A nucleação deverá ocorrer quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos ou quando existirem salas multisseriadas, fazendo-se necessário sua reorganização, de modo a atender os princípios básicos da Educação, a qualidade do ensino e o sucesso do aluno.

II - A Escola-Pólo, de que trata esse artigo, deverá ser escolhida levando em consideração, na região, as melhores condições físicas e estratégicas, para nela concentrar toda a administração, a escrituração escolar e a supervisão pedagógica.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil e do ensino fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos;

II - facilitar a ação da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III - racionalizar o uso de recursos financeiros e didático-pedagógicos;

IV - promover maior eficiência à gestão escolar;

V - racionalizar a oferta dos serviços educacionais;

VI - reduzir o número de escolas e salas de aula isoladas;

VII - melhorar a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

VIII – extinguir as salas de aulas multisseriadas;

IX - conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 4º Na nucleação, levar-se-ão em conta:

I – as escolas da zona urbana e rural;

II – a possibilidade de fusão ou desativação de escolas, sobretudo em zona rural;

III – a racionalização de custos;

IV – a garantia para a Escola-Pólo das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão, disciplinada em normas específicas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 5º A nucleação será efetivada garantindo condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 6º A nucleação de cada Escola-Pólo, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo, sendo este encaminhado ao Conselho Municipal do FUNDEB e ao Conselho Estadual de Educação, pela Secretaria de Educação obedecendo à legislação vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação promoverá a iniciativa de nucleação da rede escolar, fornecendo ao chefe poder executivo todas as informações necessárias para justificar a referida nucleação.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal da Educação adotar as medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento e execução deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 20 de maio de 2014.


José de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Numerado e registrado o presente Decreto, nesta secretaria, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e quatorze** (20 / 05 / 2014).


Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Planejamento e Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 078, de 20 de maio de 2014.

Dispõe sobre Nucleação de Escolas
Públicas do Município de São José do
Divino, Estado do Piauí, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96, que em seu art. 11, determina, como incumbência do Município: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Considerando orientações do MEC, através de consultas e pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação e em especial a Resolução nº. 2, de 28 de abril de 2008;

Considerando a necessidade de melhor ordenamento da rede municipal de ensino, redução dos custos e garantia de oferta de ensino com qualidade, utilizando-se de padrões inovados de organização, pela nucleação de dois ou mais estabelecimentos de ensino;

Considerando que na nucleação das escolas são otimizados os recursos da educação, a rede física, a gerência do transporte escolar, a participação da comunidade, a qualificação dos professores, a transparência administrativa e o fortalecimento da gestão educacional;

Considerando as escolas pólos que passam a ser um referencial em suas comunidades contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

DECRETA:

Art. 1º São da responsabilidade do poder público, isoladamente ou em regime de colaboração, a reorganização e redistribuição das escolas municipais por meio da nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 2º Entende-se por nucleação a reorganização da rede escolar pública concentrando fisicamente escolas ou classes isoladas para formar uma (01) unidade escolar, coordenada e unificada denominada Escola-Pólo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão e que atendam alunos de uma região (várias localidades circunvizinhas).

I – A nucleação deverá ocorrer quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos ou quando existirem salas multisseriadas, fazendo-se necessário sua reorganização, de modo a atender os princípios básicos da Educação, a qualidade do ensino e o sucesso do aluno.

II - A Escola-Pólo, de que trata esse artigo, deverá ser escolhida levando em consideração, na região, as melhores condições físicas e estratégicas, para nela concentrar toda a administração, a escrituração escolar e a supervisão pedagógica.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil e do ensino fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos;

II - facilitar a ação da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III - racionalizar o uso de recursos financeiros e didático-pedagógicos;

IV - promover maior eficiência à gestão escolar;

V - racionalizar a oferta dos serviços educacionais;

VI - reduzir o número de escolas e salas de aula isoladas;

VII - melhorar a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

VIII – extinguir as salas de aulas multisseriadas;

IX - conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 4º Na nucleação, levar-se-ão em conta:

I – as escolas da zona urbana e rural;

II – a possibilidade de fusão ou desativação de escolas, sobretudo em zona rural;

III – a racionalização de custos;

IV – a garantia para a Escola-Pólo das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão, disciplinada em normas específicas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 5º A nucleação será efetivada garantindo condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 6º A nucleação de cada Escola-Pólo, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo, sendo este encaminhado ao Conselho Municipal do FUNDEB e ao Conselho Estadual de Educação, pela Secretaria de Educação obedecendo à legislação vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação promoverá a iniciativa de nucleação da rede escolar, fornecendo ao chefe poder executivo todas as informações necessárias para justificar a referida nucleação.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal da Educação adotar as medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento e execução deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 20 de maio de 2014.


José de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Numerado e registrado o presente Decreto, nesta secretaria, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e quatorze** (20 / 05 / 2014).


Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Planejamento e Administração